

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
LIMEIRA/SP

DANILO DE OLIVEIRA BENTO ME, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 08.461.028/0001-38, sediado à Avenida Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, nº 890, Jardim Aquarius, na cidade de Limeira/SP, CEP 13.484-270, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, infra-assinado, ajuizar a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **EBAZAR.COM.BR LTDA (MERCADO LIVRE)**, inscrita no CNPJ nº 03.007.331/0001-41, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, na cidade de Osasco/SP, CEP 06.233-903, pelos fatos e motivos que passa a expor.

I. DOS FATOS

Conforme se verifica dos atos constitutivos anexos, tem-se que o empresário Requerente atua na FABRICAÇÃO E COMÉRCIO EXCLUSIVO dos equipamentos que levam a marca **EiCOM¹**.

¹ <https://www.eicommaquinas.com.br/>

Ocorre que na presente data a empresa foi contatada por um dos seus clientes, alertando-a sobre a postagem dos equipamentos que levam a referida marca junto ao **Mercado Livre**, conforme segue abaixo (e anexo):

<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1932842890-maquina-de-fazer-salgados-e-doces-new-piccola-220v- JM>

<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1853646740-maquina-de-salgados-e-doces-eicom-5-a-50-gr-ate-1500h- JM>

Ocorre que, os produtos acima indicados estão sendo anunciado sem qualquer autorização por parte do Requerente e, ainda, por um preço muito abaixo daquele praticado pelo próprio Requerente.

Ademais, ao que se verifica dos comentários daqueles que se interessam pela aquisição de tais máquinas (*Perguntas e respostas*), constata-se que os aludidos equipamentos estão sendo utilizados com o objetivo de chamar a atenção de interessados, justamente pelo preço irrisório, sendo que, ao se efetivar a compra, certamente os bens não serão entregues. Eis o comentário de um dos interessados na aquisição:

"Acho que esse vendedor e fraude, não responde as perguntas."

A Requerente buscou por todos os meios contatar a Requerida para o fim não só de proteger sua marca, mas para o fim também de alerta-la acerca da propagação do aludido golpe, porém, a mesma simplesmente manteve-se inerte.

Ante a todo o exposto, necessário se faz o acionamento do Poder Judiciário.

II. DO PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) a concessão da tutela de urgência específica, para o fim de que a Requerida promova a imediata exclusão e deixe imediatamente de promover qualquer exibição que envolva equipamentos que levem a marca EiCOM, em especial aquele veiculados junto às páginas acima indicadas;

b) a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal para, querendo, responder a presente demanda;

c) a procedência da demanda, impondo a Requerida a proibição de usar e exibir, sem que haja autorização expressa e prévia do Requerente, dos produtos/equipamentos que levem a marca EiCOM, procedendo a exclusão definitiva das páginas indicadas. Outrossim, requer a condenação da Requerido ao pagamento de indenização em decorrência dos nítidos danos morais que causou em detrimento do Autor, a ser fixado no importe mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou outro montante a ser fixado pelo Douto Juízo, vez que a situação em tela indubitavelmente gerou enormes transtornos e má reputação ao nome da empresa Requerente, além do que, verifica-se que a Requerida infringiu o dever de cuidado, permitindo a utilização e exibição de forma indevida dos equipamentos da fabricados pelo Requerente, indenização esta a ser fixada considerando ainda as peculiaridades do caso, a extensão do dano configurado e a capacidade econômica das partes.

Por fim, manifesta desinteresse na audiência conciliatória, nos termos do art. 319, inc. VII do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e cabíveis à espécie, especialmente pelos documentos acostados e pelo depoimento do representante da ré.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Limeira, 12 de maio de 2022.

Kaio César Pedrosa

OAB/SP 297.286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, Nº 300, Limeira-SP - CEP
13480-672
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1007933-51.2022.8.26.0320**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Marca**
 Requerente: **Danilo de Oliveira Bento**
 Requerido: **Ebazar.com.br LTDA - ME**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Truite Alves**

Vistos.

Relatório dispensado, ex vi art. 38, da Lei nº 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Destaco que a presente sentença levará em conta as balizas previstas no artigo 6º da Lei 9.099/95, adotando-se a decisão reputada mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, e ainda orientada pelos critérios da simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual, insculpidos no artigo 2º da referida Lei.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, uma vez que se afigura desnecessária dilação probatória.

Afasto a preliminar de incompetência territorial, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei n. 9.099/95: *"É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza."*

A alegação de ilegitimidade ativa do autor confunde-se com o mérito e com este será apreciada.

Não há questões preliminares pendentes de apreciação.

Passo ao exame do mérito.

Alega a autora que foi contatada por um dos seus clientes, alertando-a sobre a postagem dos equipamentos que levam sua marca EiCOM junto ao Mercado Livre, sem qualquer autorização por parte do requerente e, ainda, por um preço muito abaixo daquele praticado pelo próprio requerente, buscando a concessão da tutela de urgência específica, para o fim de que a requerida promova a imediata exclusão e deixe imediatamente de promover qualquer exibição que envolva equipamentos que levem sua marca.

Ao final, requer a procedência da demanda, impondo à requerida a proibição de usar e exhibir, sem que haja autorização expressa e prévia da requerente, dos produtos/equipamentos que levem a marca EiCOM, procedendo a exclusão definitiva das páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, Nº 300, Limeira-SP - CEP
13480-672

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

indicadas, além da condenação da requerido ao pagamento de indenização em decorrência dos danos morais que causou em detrimento da autora, a ser fixado no importe mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou outro montante a ser fixado pelo Juízo.

A ré, por sua vez, aduz a ocorrência de incompetência do Juízo, ante a não configuração de relação de consumo e ilegitimidade de parte ativa por conta da não comprovação da titularidade da marca.

No mérito, aduz que, muito embora não tenha a obrigação de zelar pelo conteúdo dos anúncios realizados por terceiros, o Mercado Livre possui mecanismos institucionais que visam a proteger os direitos de propriedade intelectual e autoral de terceiros que possam se sentir lesados por atos dos anunciantes.

Menciona ainda que a marca não é uma propriedade absoluta e não se destina unicamente a preservar os interesses do seu titular, sendo certo que um termo, ainda que goze de proteção marcária, quando é utilizado para fins de revenda na plataforma do Mercado Livre, não tem suas funções jurídicas prejudicadas.

Declara que, no caso dos autos, não se está diante da venda de uma cópia não autorizada/falsificação do produto, mas sim de produto legítimo, adquirido por terceiro, que optou por vendê-lo na plataforma do Mercado Livre.

Assevera que a pretensão da autora, por ser genérica, dá margens a interpretações e subjetivismos que podem ser perigosos, pois envolvem direito de terceiros e a fiscalização prévia dos anúncios pelo Mercado Livre causaria um evidente risco de censura e violação à liberdade de expressão, podendo, inclusive, prejudicar terceiros de boa-fé.

Por fim, para o caso de procedência, requer que sejam indicados de maneira precisa os URLs dos anúncios a serem removidos.

A ação é parcialmente procedente.

a) Da exclusão dos anúncios.

Inegavelmente a relação estabelecida entre as partes caracteriza relação de consumo, conforme estabelece o art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Aduz a a parte autora que terceiros estariam anunciando produtos que levam sua marca EICOM junto ao site da requerida, sem qualquer autorização da demandante, inclusive acreditando-se tratar de golpe no site de anúncios administrado pela ré.

Verifica-se dos autos que a atividade econômica principal da autora é a fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios (fls. 06).

A demandante mantém página na internet (<https://www.eicommaquinas.com.br/>), na qual são veiculados diversos produtos que levam o nome EICON MÁQUINAS, como as máquinas de salgados denominadas Formare Festas, Rosita Inox Edition, Masseur Mixer, Fábrica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, Nº 300, Limeira-SP - CEP
13480-672

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de Pastel, Mini Fritamix, Formare Festa Plus.

Já com relação aos anúncios impugnados pela parte autora, verifica-se que se tratam de uma Modeladora New Formare 2.0 e a Máquina de Salgados de 5 a 50 gramas, ambas possuindo a marca EICOM (fls. 11 e 18).

Outrossim, constata-se que os produtos são anunciados como novos (fls. 10 e 17) e, em resposta à pergunta feita por um possível comprador da Máquina de Fazer Salgados e Doces New Piccola 220v, o suposto vendedor assim declarou:

“A máquina é nova ? Moço eu não vendo nada (09/04/2022 – fls. 13)”

Ainda, existem diversas perguntas feitas por interessados no anúncio da Máquina de Salgados E Doces - Eicom - 5 A 50 Gr - Até 1500/h, sem que fossem respondidas pelo vendedor, os quais figuram ainda no site da ré como novatos, sem registrar qualificações de vendas em seu nome (fls. 10 e 18).

Assim, restou demonstrado que a autora produz máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos que levam a identificação “EICOM Máquinas”, semelhantes as que estão sendo anunciadas como novas no site da requerida, sem que ficasse comprovado que fosse a demandante a responsável por realizar tais anúncios, razão pela qual devem ser excluídos do site da ré, mesmo porque existem a possibilidade de se tratar de fraude, já que se tratam de “clones” das máquinas feitas pela autora, além de constar a informação de que os anúncios são feitos por vendedores novatos e que não respondem às perguntas feitas pelos interessados.

b) Dos danos morais.

O pedido de indenização por danos morais, por sua vez, não comporta acolhimento.

Não se olvida que a pessoa jurídica pode sofrer prejuízos extrapatrimoniais.

Em que pese a antiga discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a possibilidade ou não da pessoa jurídica sofrer dano moral, há que se diferenciar a honra em dois aspectos, o subjetivo (interno) e o objetivo (externo), sendo a primeira caracterizada pela dignidade, decoro e autoestima, da exclusiva alçada do ser humano, enquanto a segunda reflete a reputação, o bom nome no meio social, também afeta à pessoa jurídica (cf. CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 128).

O mencionado jurista assim arremata sobre o cabimento do dano moral na esfera da pessoa jurídica:

“Ademais, após a Constituição de 1988 a noção do dano moral não mais se restringe à dor, sofrimento, tristeza etc., como se depreende do seu art. 5º, X, ao estender a sua abrangência a qualquer ataque ao nome ou imagem da pessoa física ou jurídica, com vistas a resguardar a sua credibilidade e respeitabilidade. Pode-se, então, dizer que, em sua concepção atual, honra é o conjunto de predicados ou condições de uma pessoa, física ou jurídica, que lhe conferem consideração e credibilidade social; é o valor moral e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, Nº 300, Limeira-SP - CEP
13480-672

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

social da pessoa que a lei protege ameaçando de sanção penal e civil a quem a ofende por palavras ou atos. Fala-se, modernamente, em honra profissional como uma variante da honra objetiva, entendida como valor social da pessoa perante o meio onde exerce sua atividade” (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 129).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou o enunciado 227 de sua súmula de jurisprudência, nos seguintes termos: “a pessoa jurídica pode sofrer dano moral”.

De grande valia para o correto entendimento do enunciado sumular as considerações trazidas pelo saudoso Ministro Ruy Rosado de Aguiar no julgamento do REsp nº 129.428-RJ:

“Pierre Kayser, no seu clássico trabalho sobre os direitos da personalidade, observou: As pessoas morais são também investidas de direitos análogos aos direitos da personalidade. Elas são somente privadas dos direitos cuja existência está ligada necessariamente à personalidade humana (Revue Trimestrielle de Droit Civil, 1971, v. 69, p. 445). E a moderna doutrina francesa recomenda a utilização da via indenizatória para a sua proteção: A proteção dos atributos morais da personalidade para a propositura de ação de responsabilidade não está reservada somente às pessoas físicas. Aos grupos personalizados tem sido admitido o uso dessa via para proteger seu direito ao nome ou para obter a condenação de autores de postagens escritas ou atos tendentes à ruína de sua reputação. A pessoa moral pode mesmo reivindicar a proteção, senão de sua vida privada, ao menos do segredo dos negócios (Traité de Droit Civil, Viney, Les Obligations, La responsabilité, 1982, vol. II, p. 321)”.

Tratando-se a requerente de pessoa jurídica, somente seria concebível a violação moral na vertente objetiva, cuja ofensa não se infere no caso vertente, mesmo porque não restou demonstrado que tenha sofrido qualquer prejuízo com os anúncios de seus produtos no site da ré.

A esse respeito, confira-se a jurisprudência:

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. (...) Prejuízo patrimonial sem prova corresponde. Indenização moral. Pessoa jurídica que não é detentora da honra subjetiva. APELO DESPROVIDO”. (TJSP; Apelação Cível 1000881-34.2019.8.26.0441; Relator (a): Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Peruíbe - 1ª Vara; Data do Julgamento: 16/02/2022; Data de Registro: 16/02/2022).

“Prestação de serviços – Telefonia celular móvel – (...) – Danos morais não verificados – Fatos descritos na inicial não suscetíveis de causar abalo à honra objetiva da autora, pessoa jurídica – Procedência, em parte – Apelação provida, em parte”. (TJSP; Apelação Cível 1012478-74.2020.8.26.0114; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/02/2022; Data de Registro: 11/02/2022).

“APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, Nº 300, Limeira-SP - CEP
13480-672

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MORAL – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – (...) - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AFASTADA – (...). (TJSP; Apelação Cível 0005164-28.2011.8.26.0238; Relator (a): Carlos Abrão; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ibiúna - 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/02/2022; Data de Registro: 04/02/2022).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por DANILO DE OLIVEIRA BENTO ME em face de EBAZAR.COM.BR LTDA (MERCADO LIVRE), para condenar a ré a excluir e deixar de promover qualquer exibição que envolva equipamentos que levem a marca EiCOM, em especial aqueles veiculados junto às páginas indicadas na inicial (fls. 02 e fls. 09/22 - Máquina De Fazer Salgados E Doces New Piccola 220v e Máquina De Salgados E Doces - Eicom - 5 A 50 Gr - Até 1500/h), sob pena de multa diária, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada sua incidência por 30 (trinta) dias.

Confirmo a liminar deferida às fls. 23.

Sem condenação em verba honorária, nesta fase processual (artigo 55 da Lei nº 9.099/1995).

P.R.I.

Limeira, 04 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**